

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Projetos de Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Ofício nº 0175/2013

Em Mulungu do Morro – BA, 03 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
João Batista Alves Neto
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mulungu do Morro – BA

Ref.: Encaminhar Projeto de Lei

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação por parte dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 008/2013, de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Mulungu do Morro – **CMMA**, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Pedimos que o referido Projeto seja votado em caráter de Urgência Urgentíssima, pois só temos até o dia 15 de junho de 2013 para sancionar e nomear toda a Comissão.

Atenciosamente,

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Mensagem nº 008/2013, de 03 de junho de 2013

Excelentíssimo Senhor
JOAO BATISTA ALVES NETO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Mulungu do Morro - Bahia

Senhor Presidente,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2. O Projeto cria, junto à **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Mulungu do Morro, estado da Bahia

3. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, atribuirá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, a colaboração na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município, apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais, e outros aspectos relacionados à conservação do Meio Ambiente.

4. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, 03 de junho de 2013.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Projeto de Lei de n.º 008/2013, de 03 de junho de 2013.

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Mulungu do Morro – CMMA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. – Fica criado, junto à **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA** compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Mulungu do Morro;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;

V – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

VI - Propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;

IX – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Associação Comunitária;

VIII – Igreja Católica de Mulungu do Morro;

IX – Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro;

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro;

XI – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mulungu do Morro.

XII – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;

Art. 5º. – As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º. – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.

Art. 8º. – A **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 9º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Bahia, 03 de junho de 2013.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=